



LICKS Associados

Relatório de Atividade

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Massa Falida de Vanilla Confeções Ltda

Novembro 2019 a Janeiro 2020

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Falência da Sociedade Massa Falida da Empresa VANILLA CONFECÇÕES LTDA, nos autos do processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001, vem, perante o MM. Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório de Atividade dos meses de Novembro de 2019 a Janeiro de 2020.

1) O Processo	4
2) A Empresa	5
3) Atividades da Administração Judicial.....	7
4) Relação de Credores	8
5) Análise Financeira.....	9
6) Conclusão	10

Índice de Figura

Figura 1: Estrutura Societária.....	5
Figura 2: Relação de Credores - Valor.....	8
Figura 3: Relação de Credores - Quantidade	8

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
13/01/2013	Sentença de Falência - art. 99	2147/2151
01/02/2013	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	2154/2155
16/02/2013	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
08/07/2016	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	3176/3206
18/07/2016	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
	Quadro Geral de Credores - art. 18	
	Obrigações dos Falidos - art. 104	
	Arrecadação de Bens - art. 108	
	Realização do Ativo - art. 139	
15/10/2013	Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência - art. 22, III, "e"	2822
	Pagamento aos Credores - art. 149	
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	
	Encerramento da Falência - art. 156	

2) A Empresa

- **Histórico**

A Vanilla foi constituída em 1992, tinha por objeto a confecção de roupas para homens e mulheres. Era detentora da marca XSITE atuando no varejo e atacado no segmento de moda jovem feminina, mantinha 13 lojas, sendo 10 nos principais shoppings e pontos comerciais estratégicos da cidade e em outras três regiões – São Paulo, Brasília e Salvador.

- **Estrutura Societária**

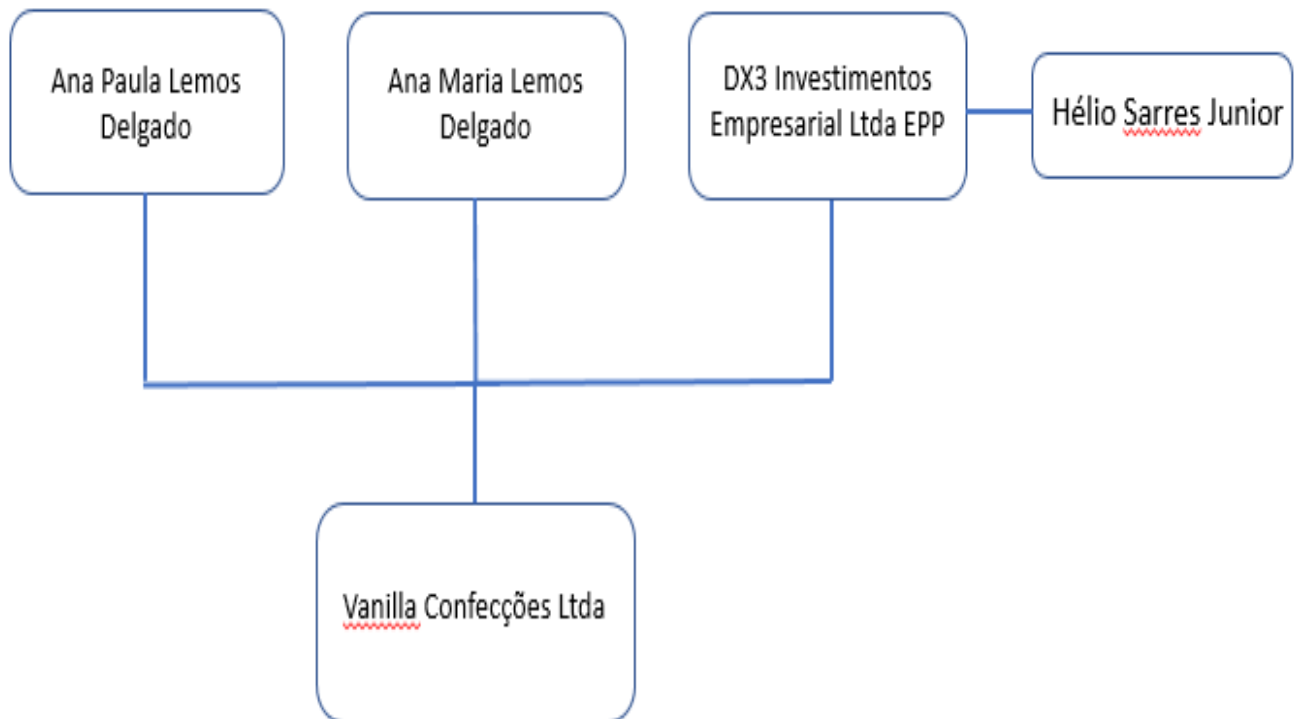


Figura 1: Estrutura Societária

- **Causas da Falência**

As Causas da Falência se deram pela dissolução irregular da sociedade, pois, conforme relatado no Relatório das Causas e Circunstâncias da Falência, a Devedora descontinuou inteiramente suas atividades de forma abrupta, sem qualquer motivação.

O Plano de Recuperação Judicial sugeria como estratégia de reerguimento da empresa a redução paulatina do número de lojas, passando assim a concentrar em três lojas: Shopping Via Park, Shopping Tijuca e Botafogo Praia Shopping ou Plaza Shopping, porém, todas as lojas foram fechadas e tiveram suas atividades subitamente interrompidas.

Assim, configurou a prática de crimes falimentares, como a Fraude a Credores, ocultação e aprovação de bens, indução a erro e omissão de documentação contábil, nos termos dos arts. 168,173,171 e 178 da Lei 11.101/2005.

3) Atividades da Administração Judicial

- **Petições da Administração Judicial**

A Administração Judicial não protocolou petições no processo principal de falência entre os meses de novembro de 2019 a janeiro de 2020.

- **Atendimento aos Credores**

A Administração Judicial está à disposição dos credores e interessados diariamente para prestar informações e sanar suas dúvidas. Nos meses de novembro de 2019 a janeiro de 2020, a Administração Judicial não recebeu contatos dos Credores ou Interessados.

- **Manifestação em Habilitações**

A Administração Judicial não apresentou manifestações em habilitações e/ou impugnações nos meses de novembro de 2019 a janeiro de 2020.

4) Relação de Credores

O edital contendo a relação nominal de credores, nos termos do art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005 foi publicado em 01/02/2013 e o edital do art. 7º §2º foi publicado em 08/07/2016.

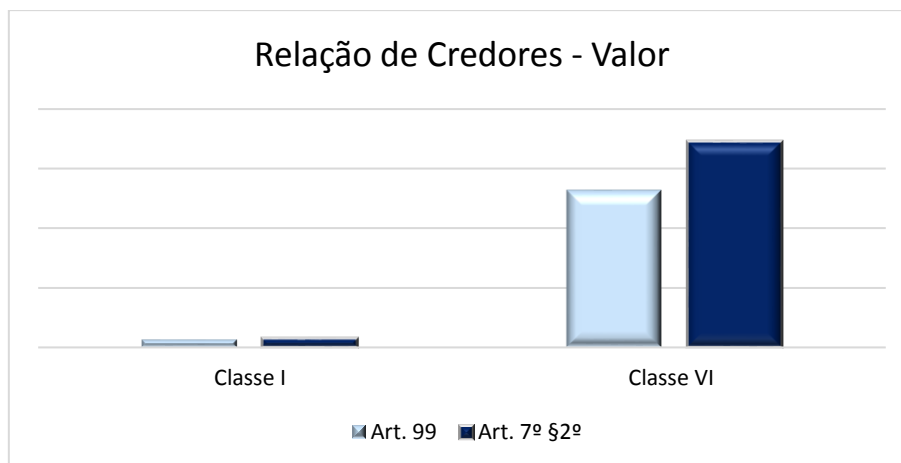


Figura 2: Relação de Credores - Valor

Observa-se que da primeira relação para a segunda aumentou na quantidade de credores.

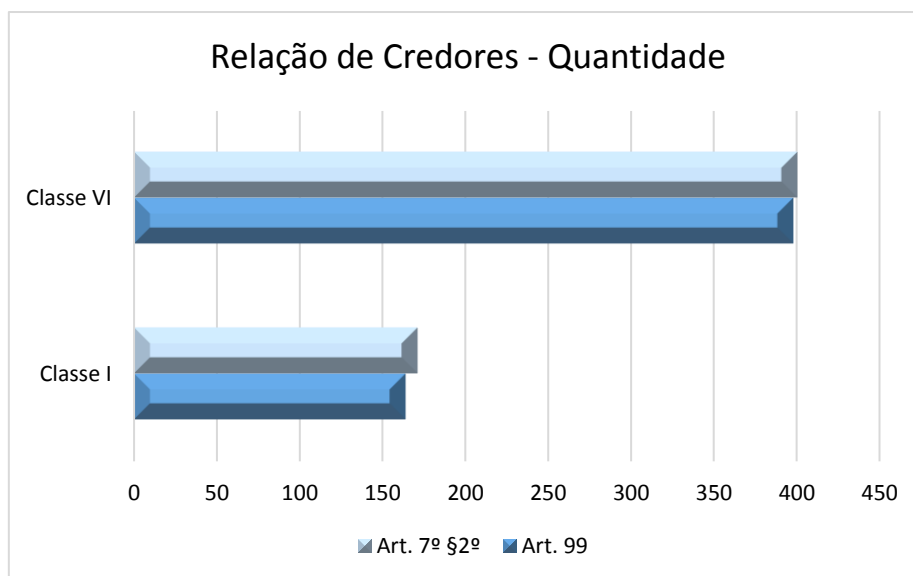


Figura 3: Relação de Credores - Quantidade

5) Análise Financeira

Os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

Assim, em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o Administrador Judicial vem informar que resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu ativo e passivo atualizados, até que se cumpra a referida obrigação de apresentação dos documentos contábeis e financeiros da falida.

Atualmente, a Massa Falida possui uma conta judicial vinculada ao procedimento falimentar, sendo ela: n.º 2200103860146 (ANEXO I).

Na conta judicial da Massa Falida, o valor total depositado é de R\$ 40.120,60 (quarenta mil cento e vinte reais e sessenta centavos), para o final de dezembro de 2019.

A Massa Falida, no mês de dezembro, auferiu de receita um total de R\$ 114,97 (cento e catorze reais e noventa e sete centavos), conforme tabela a seguir:

RELATÓRIO FINANCEIRO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019			
Descrição	Receitas	Despesas	Saldo
Saldo Anterior			R\$ 40.005,63
Rendimento -			
C/J n° 2200103860146	R\$ 114,97		
Fechamento	R\$ 114,97	R\$ -	R\$ 40.120,60

Tabela 1: Relatório Financeiro


No período de dezembro de 2019, a Falida não realizou nenhum pagamento.

6) Conclusão

A receita obtida até o mês de dezembro de 2019 foi de R\$ 114,97 (cento e catorze reais e noventa e sete centavos). O saldo final da conta judicial é de R\$ 40.120,60 (quarenta mil cento e vinte reais e sessenta centavos).

O Administrador judicial busca o patrimônio da massa falida e dos sócios com a finalidade de maximizar os ativos e liquidá-los para realizar o pagamento dos credores.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2020.


GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938